Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aquisição Emergencial

Contrato de Dispensa nº 837/2025 - IGESDF

Processo SEI/GDF n.º 04016-00130925/2025-22

CONTRATO DE DISPENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **ROSS MEDICAL LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES COM EQUIPAMENTO EM COMODATO**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTA JUSTIFICATIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, POSSIBILITANDO UM ATENDIMENTO ADEQUADO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF e CPF **669.8**.***-87,** bem como por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.747.635/0001-69**, sediada na **R CORONEL VIDAL, 1792, 103 E 105, MARIANO PROCOPIO, JUIZ DE FORA-MG,** CEP: **30.080-080,** telefone: **(32) 3225-1007/ (32) 3223-6095**, e-mail: **sac@rossmedical.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR**, inscrito sob o CPF n.º ***.827***-15 e RG nº **6**.**0 SSP/ES,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos da **Solicitação de Dispensa MV nº 8735 (183849625)**; da **Autorização 50 - IGESDF/DP/DILOG (184220226)**; do **Termo de Referência** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 184291887); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária – Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF 185764657 e 187096183); da Ata Final de Resumo de Compras (Doc. SEI/GDF 185203348); do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DILOG/SULOG (Doc. SEI/GDF 185551963); e do Parecer Jurídico emitido pela Coordenação Jurídica de Contratos – Despacho - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (186696487) conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES, COM EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Termo de Referência - IGESDF/SULOG/GGLIN/GECD/NUPIN** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 184291887), para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme da Solicitação de Dispensa nº 8735 **(183849625)**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DOS ITENS	APR
1	588	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES **Especificação:** bolsa coletora descartável portátil "sistema fechado" (sem a possibilidade de escoamento do resíduo) para armazenagem e descarte de líquidos corpóreos (até 1 litro), dobrável, com lacre, confeccionada em polietileno, contendo válvula diafragma unidirecional anti-refluxo e válvula hidrofóbica antitransbordamento, compatível com equipamento mecânico com vacuômetro e regulador de pressão integrados e devidamente registrados na anvisa, acompanhada de extensão estéril de 2 m em pvc, descartável e com obturador, saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante, conforme RDC 222 da anvisa.	

DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO

A contratada deverá fornecer os **EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA BOLSAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS,** em quantidade suficiente p demanda das unidades do IGESDF. O equipamento com regulador de pressão de vácuo, filtro hidrofóbico que bloqueia a passagem de resíduos para a rede de vác coletoras de aspiração de secreções corpóreas, capacidade de 1 litro. O fornecimento desse equipamentos para aspiração de secreções corpóreas, deverá esta e COMODATO e a MANUTENÇÃO da REDE de VÁCUO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes na Solicitação de Compras, pa necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital regional de Santa Maria (HRSM). Esses Equipamentos deverão possuir registro na ANVISA.

O **SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO** deve ser compatível com **EQUIPAMENTO MÓDULO DE VÁCUO - MVA 384**, capacidade 600, **fabricante BU fabricação 2018** existente no Hospital de Base (179220195) e **MÓDULO DE VÁCUO - MVA 383**, capacidade 360, **fabricante BUSCH, ano de fabricação 2018** existent Regional de Santa Maria (179268433).

Ademais, deve haver a inclusão de **filtro específico que impeça a passagem de resíduos corpóreos para a rede de vácuo**, a fim de garantir a s integridade do sistema.

Total de Equipamentos a serem fornecidos: SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO - 846 unidades.

Disponibilizar o equipamento conversor de ar comprimido em locais onde não tenha ponto de vácuo mas tem a rede de gás, transformando o ar co sistema de vácuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O consumo será em regime "conforme demanda", conforme definido no Termo de Referência e seus respectivos anexos e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 536.760,00 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DOS ITENS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁR (R$)
1	588	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES **Especificação:** bolsa coletora descartável portátil "sistema fechado" (sem a possibilidade de escoamento do resíduo) para armazenagem e descarte de líquidos corpóreos (até 1 litro), dobrável, com lacre, confeccionada em polietileno, contendo válvula diafragma unidirecional antirrefluxo e válvula hidrofóbica antitransbordamento, compatível com equipamento mecânico com vacuômetro e regulador de pressão integrados e devidamente registrados na anvisa, acompanhada de extensão estéril de 2 m em pvc, descartável e com obturador, saco de lixo vermelho para descarte de conteúdo infectante, conforme RDC 222 da anvisa.	UNIDADE	7.668	R$ 70,00
Valor Total da Contratação: R$ 536.760,00 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais)					

4. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA – Os insumos contratados deverão ser entregues no **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - BRASÍLIA/DF - CEP: 71200-2160:**

LOCAL DE ENTREGA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - BRASÍLIA - DF -CEP: 71200-2160

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local de entrega e alocação dos equipamentos em comodato será no Hospital de Base: SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900 e no Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - CEP 72.502-100:

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO
HBDF	HOSPITAL DE BASE: SMHS - ÁREA ESPECIAL, Q. 101 - BAIRRO ASA SUL - CEP 70.335-900.
HRSM	HOSPITAL DE SANTA MARIA: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - CEP 72.502-100.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento dos insumos será realizado em parcelas, contadas a partir do envio da primeira e única **Ordem de Fornecimento**, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior ou inferior na referida Ordem. Os insumos deverão ser **compatíveis com o equipamento em comodato**, observando-se o seguinte cronograma de entregas:

- **1ª parcela:** até 5 (cinco) dias corridos;
- **2ª parcela:** até 30 (trinta) dias corridos;
- **3ª parcela:** até 60 (sessenta) diascorridos;
- **4ª parcela:** até 90 (noventa) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descarregamento dos produtos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE,** e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual a CONTRATADA manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

5. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Instrumento Contratual terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá entregar os insumos imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. **DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá promover a MANUTENÇÃO CORRETIVA com desobstrução da rede e pontos de vácuo, com possível troca de niples, no ato da instalação dos equipamentos, e a MANUTENÇÃO PREVENTIVA a cada 6 meses, a contar da data da instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da instalação a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela CONTRATANTE.

7. **DAS MANUTENÇÕES E SUPORTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa responsável deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para o comodato, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto a **manutenção corretiva** tem-se que:

I - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

II - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

III - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

IV - As peças dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

V - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

VI - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

VII - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

VIII - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos a serem utilizados;

IX - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto a **manutenção preventiva** tem-se que:

I - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao fiscal e gestor do contrato;

II - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento;

III - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF;

IV - Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e calibrados, se for o caso. A calibração deverá ocorrer sempre que necessário;

V - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

VI - A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe.

8. DA LOGISTICA REVERSA E DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA DA REDE DE VÁCUO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá fazer a logística reversa das bolsas utilizadas, bem como a destinação final dos resíduos e apresentar o certificado mensal conforme legislação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá promover a LOGÍSTICA REVERSA das bolsas, contendo os resíduos líquidos infectantes, tendo, portanto, que arcar com os custos da coleta, transporte, INCINERAÇÃO e destinação final destes resíduos, bem como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 32/MTE; Fornecer as bombonas para o abrigo final a segregação dos resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá Disponibilizar o equipamento conversor de ar comprimido em locais onde não tenha ponto de vácuo mas tem a rede de gás, transformando o ar comprimido em sistema de vácuo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá ser realizado o desmembramento da rede de vácuo, uma vez que pode acarretar em contaminação. Todos os pontos de vácuo dos hospitais estão ligados a uma única rede de vácuo. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza de toda a rede.

PARÁGRAFO QUARTO - O centro cirúrgico e a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), grupo único, sistema fechado, não sendo permitido o seu desmembramento, em razão do risco de contaminação que tal procedimento poderia ocasionar. Todos os pontos de vácuo das dependências hospitalares encontram-se interligados a uma única rede de vácuo. A CONTRATADA obriga-se a realizar a limpeza completa de toda a referida rede, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de segurança hospitalar.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos. Apresentar, ainda, para o equipamento, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

11. **DO TREINAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – A CONTRATADA deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o CONTRATANTE assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

12. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

13. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

14. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - O direito ao reajuste deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto da **Solicitação de Dispensa nº 8735 (183849625) e do Termo de Referência de Dispensa (184291887)** relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas na **Solicitação de Dispensa nº 8735 (183849625) e no Termo de Referência de Dispensa (184291887)** relacionado a

este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados na **Solicitação de Dispensa nº 8735 (183849625) e no Termo de Referência de Dispensa (184291887)** relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato; e

XVIII - Caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar auxiliares hospitalares na unidade de saúde, para fins de acompanhamento técnico e/ou treinamento quanto ao uso adequado dos equipamentos.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

19. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

25. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

26. **DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Termo de Referência do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como a solicitação que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00130925/2025-22, na Dispensa da Seleção de Fornecedores - IGESDF 118/2025 (183849518), na Solicitação de Dispensa n.º 8735 (183849625) e Termo de Referência Dispensa nº 118/2025 (184291887)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

28. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR Representante Legal
ROSS MEDICAL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/11/2025, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 14/11/2025, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **186975230** código CRC= **D7D294D4**.

Criado por 00022237, versão 36 por 00018669 em 13/11/2025 15:31:12.